



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI-PB**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

---

## **PARECER TÉCNICO**

**Concorrência Eletrônica** nº 0003/2025

**Processo Administrativo** nº 2025.09.092

**Objeto:** Contratação de empresa especializada de engenharia para construção do Centro de Educação Infantil (CEI) – FNDE, no município de Mari/PB.

Atendendo à solicitação da Comissão Permanente de Licitação, o presente parecer técnico tem por finalidade analisar a exequibilidade dos preços unitários apresentados pela empresa **Matrix Construtora Ltda., inscrita no CNPJ nº 18.920.924/0001-71**, com sede na Rua Silvino de Oliveira Casado, nº 46, Centro, Barra de Santa Rosa/PB, CEP 58170-000, referente à proposta apresentada no certame supracitado.

Após criteriosa análise da planilha orçamentária e das composições de custos unitários, constatou-se que diversos valores ofertados se encontram abaixo dos referenciais médios de mercado, conforme consulta às tabelas SINAPI/CAIXA (vigência atual) e cotações complementares obtidas junto a fornecedores regionais.

O deságio global de aproximadamente 26,02% em relação ao orçamento-base demonstra a necessidade de avaliação quanto à compatibilidade dos preços unitários, sobretudo em itens de concretos, insumos metálicos e serviços complementares, a fim de assegurar a exequibilidade técnica e econômica da proposta.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI-PB**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

---

Identificou-se que os itens relacionados a concretos, insumos metálicos e serviços complementares apresentam descontos consideráveis quando comparados aos referenciais oficiais. Diante disso, sugere-se a apresentação de justificativas técnicas e econômicas por parte da empresa licitante, visando comprovar a viabilidade e a coerência dos valores propostos, bem como garantir a transparência do processo.

Considerando o percentual de deságio de **26,02%** e os valores unitários inferiores aos referenciais oficiais, este parecer técnico entende necessária a apresentação de documentação comprobatória complementar por parte da empresa **Matrix Construtora Ltda.**, a fim de demonstrar a exequibilidade dos preços e a sustentabilidade da execução contratual, em conformidade com o disposto no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Marí-PB, 24 de outubro de 2025

Atenciosamente,

---

**Higor Brito Lucena de Souza**  
**Engenheiro civil**  
**CREA 161.782.344-9**